



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 320/2020

“DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020.”

Considerando os art. 17 e 18 do Decreto Municipal nº11.857/2020 de 06 de novembro de 2020, que regulamentou em âmbito municipal os procedimentos necessários à aplicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o processo administrativo nº 019248/2020;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI da Lei Municipal nº 001/90 de 05 (cinco) de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º -. O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc será composto pelos servidores do município de São Mateus, abaixo designados, com a finalidade de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos previstos no Decreto Municipal nº 11.857/2020 de 06 de novembro de 2020 a saber:

- I - Eulinda da Silva Ricardo dos Santos
- II - Filipe Gonçalves Marcolino
- III - Jefferson Duarte Pacheco
- IV - Luiz Costa
- V - Marcelo Silva Cruz
- VI - Maria Onélia Clarindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 320/2020

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal tem como atribuições, além de acompanhar, monitorar e operacionalizar a distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, especificamente:

I - Avaliação de Cadastros Culturais, Propostas e Projetos, com a finalidade de analisar e selecionar propostas de subsídio e projetos de fomento, previstos no Art.2º (Inciso II e Inciso III) do Decreto Federal nº10.464/2020 que regulamenta a Lei Federal no 14.017/2020.

II - Emitir pareceres relativos à prestação de contas e ao cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário, com aprovação final pelo Secretário de cultura.

III - Solicitar a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente, no caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal.

IV - Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão final da aplicação dos recursos, previstos na Lei Federal no 14.017/2020.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final pelo Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil.

Art. 4º- Os membros desta comissão não serão remunerados, em atendimento a Lei Federal nº 173/2020.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal